



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

213

711
2/14.464-6

Processo Administrativo nº 2/14.464-6

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Rodrigues & Alves Bauru – Locação de Eventos

Objeto: Contratação de empresa para exibição de oito filmes nacionais no Festival Internacional de Cinema e Vídeo Amiental.

Dotação Orçamentária:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

139200192.002 Manutenção da Unidade

Período: 07-10-2002 à 09/10/2002

Valor: **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Prof Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu/SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS**, empresa estabelecida na cidade de Bauru, na Rua Francisco Ministro Zani, 4-21 – Vila Paraíso – Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.922.029/0001-81, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **2/14.464-6** – dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** fará exibição dos filmes **INDONÉSIA, BEYOND THE REEFS, AFTERMATH THE REMMANTS OF WAR, BARRADOS E CONDENADOS, TONG TANA-PARADISE LOST, APE HUNTERS, A CANGA, ALTERNATIVAS E HERDSMAN**, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2002, no Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. – A presente palestra será ministrada nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhados dos competentes recibos.



712

2/14.464-6

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 139200192.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial,
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.